REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PRESIDENCIA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 02/76, de 03 de setembro de 1976

APROVA o Texto do Convênio entre a Secretaria da Receita Federal e a Prefeitura Municipal de Boa Vista (RR), visando a instalação de órgão de assistência e orientação fiscal, treinamento de pessoal municipal, permuta de dados e informações fiscais, utilização conjunta comum, intercâmbio de comunicação e de transporte e outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA APROVOU E EU PROMULGO O SEGUINTE

DECRETO LEGISLATIVO.

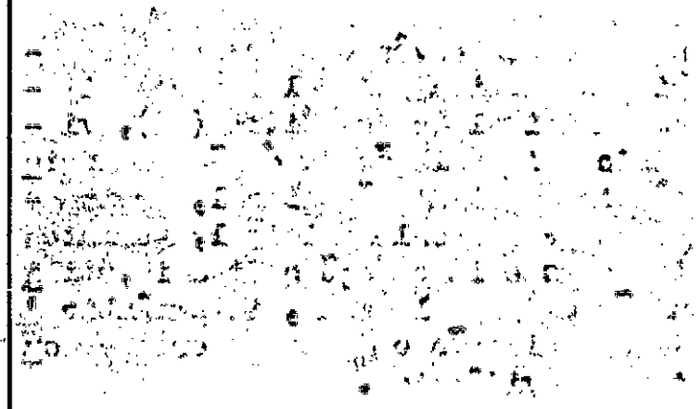
Art. 1º - Fica aprovado o Texto do Convênio entre a Secretaria da Receita Federal e a Prefeitura Municipal de Boa Vista, (RR), visando à instalação de órgão de assistência e orientação fiscal, treinamento de pessoal municipal, permuta de dados e informações fiscais, utilização conjunta comum, intercâmbio de comunicação e de transporte e outras providências.

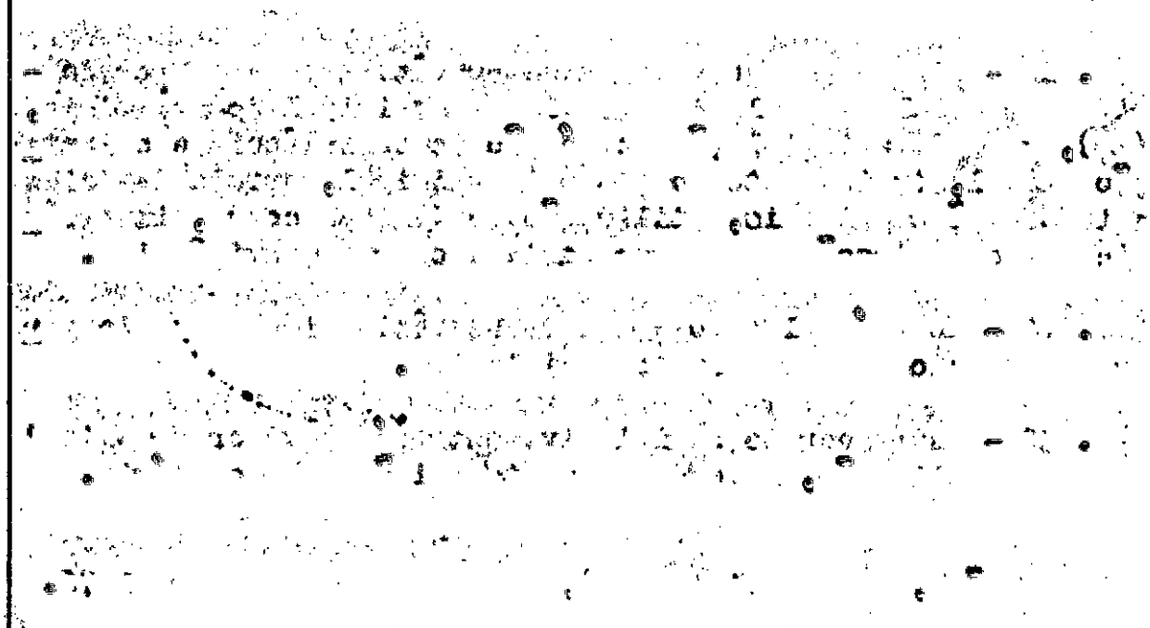
Art. 2º - As cláusulas do presente Convênio ficam passando para integrante deste Decreto Legislativo.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, em Boa Vista (RR), em 03 de setembro de 1976.

JOSÉ VIEIRA PEREIRA NETO
PRESIDENTE





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

à Ordem do dia da Sessão de 3/9/76

P A R E C E R

A Comissão de Finanças e Orçamento, reunidas às 10 horas do dia 1º de setembro de 1976, aprovou , por unanimidade dos presente, o Parecer oferecido pelo Relator ao Convenio firmado entre a Secretaria da Receita Federal e a Prefeitura Municipal de Boa Vista, visando a instalação de órgão de assistencia e orientação fiscal, treinamento de pessoal municipal, permuta de dados e informações fiscais, utilização cadastral comum , intercambio de equipamento de comunicação e transporte e outras providências.

SALA DAS SESSÕES, em 1º de setembro de 1976.

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

MEMBRO

Aprovado
Em 03.09.76

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A T A

Às dez horas do dia primeiro de setembro de 1976, em uma das salas do prédio onde funciona a Câmara Municipal de Boa Vista, reuniu-se a Comissão de Finanças e Orçamento, sob a presidencia do sr. Vereador Barac da S. Bento, presente os demais membros da Comissão, para apreciar o Parecer do relator sobre o Convênio firmado entre a Secretaria da Receita Federal e a Prefeitura Municipal de Boa Vista.

Aberto os trabalhos da reunião, o Sr. Presidente determinou fosse lido o Parecer. Procedida a leitura do Parecer, foi o mesmo colocado em discussão e depois em votação, sendo aprovado por unanimidade.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente determinou o encerramento dos trabalhos do qual foi lavrada a presente ATA.

SALA DAS SESSÕES, em 1º de setembro de 1976

B S Bento
PRESIDENTE

SECRETÁRIO

MEMBRO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

P A R E C E R

Em nossas mãos para dar Parecer o Convênio entre a Secretaria da Receita Federal e a Prefeitura Municipal de Boa Vista, já com o Parecer favoravel da Comissão de Justiça e Redação.

O Convênio visa a ampliação do sistema tributário, quanto a sua aplicabilidade, em têrmo de integração, providencia esta que elevará o nível da administração tributária do Municipio, inclusive, sem ônus para os cofres da Prefeitura.

Nestas condições, opino, no mérito pela aprovação do instrumento convencional.

SALA DAS SESSÕES, em 1º de setembro de 1976

WALDEMAR GOMES
VEREADOR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Designo o Sr. Vereador Waldemar Gomes, para relatar a matéria.

Em 27/08/76

.....
Presidente

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

P A R E C E R

A Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Boa Vista, reunida às dez horas do dia 23 de junho de 1976, aprovou , por unanimidade, o Convênio firmado entre a Secretaria da Receita Federal e a Prefeitura Municipal de Boa Vista, visando a instalação de órgão de assistência e orientação fiscal, treinamento de pessoal, permuta de dados e informações, utilizando de cadastro comum, intercâmbio de equipamento de comunicação e de transporte e outras providência.

SALA DAS SESSÕES, em 23 de junho de 1976.

PRESIDENTE

M E M B R O

SECRETÁRIO

A Comissão de Finanças e Orçamento
E/ 4/8/76

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

A T A

Às dez horas do dia vinte e tres de junho do ano de mil novecentos e setenta e seis, em uma das salas onde funciona a Câmara Municipal de Boa Vista, reuniu-se a Comissão de Justiça e Redação, sob a presidencia do Sr. Vereador Iris Galvão Ramalho e com a presença dos demais membros da Comissão, para apreciar o Parecer oferecido pelo relator, Vereador Raimundo Marques ao Termo de Convênio entre a Secretaria da Receita Federal e a Prefeitura Municipal de Boa Vista, visando a instalação de orgão de assistencia e orientação fiscal, treinamento de pessoal municipal, permuta de dados e informações fiscais, utilizando cadastral comum, intercâmbio de equipamento de comunicação e de transporte e outras providências.

Aberto os trabalhos, o Sr. Presidente determinou ao Sr. Secretário procedesse a leitura do Parecer. Procedida a Leitura foi o mesmo colocado em discussão e depois em votação, sendo aprovado por unanimidade.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente encerrou a reunião, da qual foi lavrada a presente ATA.

SALA DAS SESSÕES, em 23 de junho de 1976.

PRESIDENTE

MEMBRO

SECRETÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITORIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

P A R E C E R

1. Convênio celebrado entre a Prefeitura Municipal de Boa Vista e a Secretaria da Receita Federal, visando a instalação de órgão de assistência e orientação fiscal, treinamento de pessoal, permuta de dados e informações, utilização de cadastro comum, intercâmbio de equipamento de comunicação e de trsnporte e outras providências.

2. Vislumbra-se no bôjo do documento em questão alguns senões de ordem redacional, inclusive "concordância verbal", como por exemplo verifica-se em sua cláusula V (em prego do verbo resolver na 3ª pessoa do ind. presente, singular, embora referindo-se a dois sujeitos: Receita Federal e Prefeitura). Dos ítens II/IV vê-se a referência a três áreas do Governo, entretanto só aparece firmando o contrato apenas duas partes; nem sequer identifica a outra área.

3. Em que pese as falhas mencionadas, além de outras ao mesmo nível, o presente Convênio reveste-se de suporte legal e constitucional, daí porque opino pela aprovação do mesmo.

SALA DAS SESSÕES EM BOA VISTA, em 23 de junho de 1.986.

RAIMUNDO MARQUES.
= RELATOR =

Recebido - Em 2-6-76

TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO Nº 214/76-GAB

Boa Vista - T.F.R. -
Em - 1 - 06 - 76 -

"Este é um País Que Vai Pra Frente"

À Comissão de Justiça e Redação para emitir Parecer 2/2/6/76

Designo o Vereador Raimundo Nonato para relatar o Projeto em 04/06/76.

Senhor Presidente:

Encaminho a essa Casa Legislativa, para aprecia - ção, de acordo com o que estabelece o ítem VIII do Art. 55 do Decre to-Lei nº 411/69, o convênio celebrado entre esta Prefeitura e a Se cretaria da Receita Federal, para a instalação do Núcleo de Assis - tência e Orientação Fiscal - N.A.O.F. - tendo em vista a permuta de dados e informações fiscais, utilização de cadastro comum e inter - câmbio de equipamento de comunicação e de transporte.

Renovo a V. Exa. protestos de consideração e apre ço.

JÚLIO AUGUSTO MAGALHÃES MARTINS,
Prefeito Municipal.

Exmo. Sr.
JÚLIO VITAL PEREIRA PINTO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista.

N E S T A/

"BEM-QUERER É COISA NOSSA"

Aprovado por unanimidade de votos. Em: 03/09/76 BS/Berto.

TERMO DE CONVÊNIO ENTRE A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL E A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA (RR), VISANDO A INSTALAÇÃO DE ÓRGÃO DE ASSISTÊNCIA E ORIENTAÇÃO FISCAL, TREINAMENTO DE PESSOAL MUNICIPAL, PERMUTA DE DADOS E INFORMAÇÕES FISCAIS, UTILIZAÇÃO CADASTRAL COMUM, INTERCÂMBIO DE EQUIPAMENTO DE COMUNICAÇÃO E DE TRANSPORTE E OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL e a PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA, por seus titulares, ou representantes legais,

I- CONSIDERANDO a necessidade de integração do sistema tributário nacional com o fim de melhorar seu índice de rendimento e proporcionar ao mesmo tempo, maior assistência e orientação ao contribuinte;

II- CONSIDERANDO que o esforço conjugado das três áreas governamentais aumentará a eficiência da administração fiscal, acarretando maior rentabilidade do sistema tributário nacional, influindo diretamente no Fundo de Participação dos Estados e Municípios;

III- CONSIDERANDO que a permuta de informações e a utilização comum dos cadastros constituem fatores decisivos para o aperfeiçoamento e eficiência das administrações fiscais;

IV- CONSIDERANDO que os cursos para seleção e treinamento dos funcionários, os meios de transporte e de comunicação podem ser de utilização comum, pelas três áreas governamentais, proporcionando redução de custos e o pleno funcionamento da máquina administrativo-fiscal;

V- CONSIDERANDO que a fiscalização e a assistência administrativo-tributária, de qualquer nível governamental pode estar presente em todas as Unidades da Federação, mediante celebração de convênios, possibilitando desoneração de custos e facilidades aos contribuintes no cumprimento de suas obrigações tributárias;

R E S O L V E estabelecer o presente convênio de instalação de órgãos de assistência administrativo-tributária, treinamento de pessoal municipal, permuta de dados e informações fiscais, utilização cadastral comum, intercâmbio de equipamento de comunicação e transporte, que se regem pelas seguintes normas gerais;

1.0 - DA INSTALAÇÃO DO NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA E ORIENTAÇÃO FISCAL (N. A. O. F.)

1.1 - A Secretaria da Receita Federal e a Prefeitura Municipal de Boa Vista (RR) adotarão medidas para implantação e funcionamento do N.A.O.F. na municipalidade;

1.2. - O N.A.O.F. será um órgão municipal, com quadro do pessoal municipal, treinado e coordenado pela Secretaria da Receita Federal;

1.3. - O N.A.O.F. dentro da jurisdição municipal, terá as seguintes atribuições:

a) Manter Serviço de Documentação Fiscal-Tributária, para consulta dos municípios;

b) Assistência e orientação dos contribuintes locais quanto às obrigações tributárias;

c) Permuta de informações econômico-fiscais.

1.4. - A implantação dos Serviços, decorrentes das atribuições, ora convencionadas, será estipulada pelas partes celebrantes, atendidas as conveniências e viabilidades existentes, através do aditivo que fixarão as respectivas normas de trabalho e serão partes integrantes do presente convênio;

2.0 - DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1. - É assegurada às partes convencionadas a utilização dos dados contidos nos cadastros que administram;

2.2. - A Prefeitura Municipal de Boa Vista (RR) adotará na identificação dos seus contribuintes, independentemente do registro que venha a efetuar, os números atribuidos pelos Cadastros de Pessoas Físicas (CPF) e Geral de contribuintes (CGC);

2.3 - A Prefeitura Municipal de Boa Vista (RR), por suas repartições, sempre que os seus formulários assim o permitam, exigirão dos contribuintes a aposição, nas guias de recolhimento, do carimbo padronizado do CGC, instituido pela Portaria Ministerial nº 279, de 17 de julho de 1969;

2.4 - As listagens, contendo resultados dos cadastramentos, sempre que solicitadas, poderão ser oferecidas entre as partes convencionadas;

2.5 - Serão de utilização comum, atendido o princípio de prioridade do serviço, os equipamentos de comunicação e transporte pertencentes à Secretaria da Receita Federal e à Prefeitura Municipal de Boa Vista;

2.6 - A Secretaria da Receita Federal poderá providenciar,

respeitados os princípios legais e as disponibilidades existentes, distribuição gratuita do material permanente, usado ou não, à municipalidade, a fim de possibilitar a execução dos serviços previstos para o N.A.O.F.

2.7 - Todo material de expediente será fornecido pela Secretaria da Receita Federal, sem qualquer ônus para a municipalidade:

2.8 - Nenhum outro encargo, além dos já previstos no presente convênio, decorrerá da execução do mesmo;

2.9 - A Prefeitura Municipal de Boa Vista (RR) zelará pela guarda rigorosa do sigilo sobre a situação de riqueza dos contribuintes' e demais informações contidas nos papéis e documentos que transitarem pelo N.A.O.F., em decorrência deste convênio;

2.10 - Cada uma das partes se obriga a providenciar, por solicitação da outra, a publicação no Diário Oficial, sem ônus, das listas dos devedores remissos que lhes forem enviadas;

2.11 - A alteração deste convênio poderá ser feita a qualquer tempo, por mútuo acordo e sua recisão poderá ocorrer por iniciativa de qualquer das partes mediante comunicação à outra.

Boa Vista, (RR), 1 de abril de 1976.

Prefeito Municipal de Boa Vista

Superintendente da Receita Federal
em Belem - Pará

TESTEMUNHAS

A D I T I V O A O C O N V Ê N I O

TÊRMO DE ADITIVO AO CONVÊNIO ENTRE A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL E A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA (RR), VISANDO A IMPLANTAÇÃO DOS SERVIÇOS DECORRENTES DAS ATRIBUIÇÕES CONVENCIONADAS NO ALUDIDO DOCUMENTO DESTA MESMA DATA.

A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL e a PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA (RR), por seus titulares ou representantes legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de uma rápida implantação dos serviços decorrentes das atribuições convencionadas entre as partes;

CONSIDERANDO o disposto ao subítem 1.4 do Convênio firmado nesta data.

R E S O L V E M estabelecer o presente ADITIVO AO CONVÊNIO, que se regerá pelas seguintes normas:

"NORMAS DE FUNCIONAMENTO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DO NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA E ORIENTAÇÕES FISCAIS (N.A.O.F.) JUNTO À PREFEITURA MUNICIPAL"

1. DA CONSTITUIÇÃO

1.1 - O.N.A.O.F. será diretamente supervisionado pelo Chefe do órgão da Receita Federal que tenha jurisdição sobre o respectivo município, sendo constituido de um funcionário cedido pela Prefeitura Municipal e previamente treinado pela Secretaria da Receita Federal.

1.2 - O.N.A.O.F. constituirá biblioteca básica com legislação, boletins de informações e demais publicações a ele encaminhados pelos órgãos da Receita Federal.

1.3 - Deverá ser mantido no N.A.O.F. um livro de protocolo e fichário a fim de se registrar a entrada e saída de documentos.

2 - DA LOCALIZAÇÃO

2.1 - O.N.A.O.F. será instalado em dependência da sede da Prefeitura Municipal ou em qualquer outro local de fácil acesso ao contribuinte, sem ônus para a Fazenda Nacional.

2.2 - A instalação do N.A.O.F. dar-se-á no mês de abril de 1976.

3 - DAS ATRIBUIÇÕES

3.1. - Atender diariamente os contribuintes que busquem esclarecimentos e orientação sobre problemas relacionados com a Fazenda Nacional, assim como. promover,, quando conveniente aos interesses da Receita Federal, reuniões com contribuintes de sua jurisdição.

3.2 - Distribuir formulários de declarações de rendimentos, manuais de instruções, folhetos, boletins e publicações recebidas da Receita Federal.

3.3 - Receber e encaminhar declarações de rendimentos (excetuadas declarações com pagamento no ato) ao órgão fazendário, assim como sugestões, reclamações e outros documentos de interesse do contribuinte ou da Receita Federal, desde que não sejam recursos ou reclamações sobre processos ou feitos fiscais.

3.4 - Pesquisar no município quais os tipos de formulários de declaração de rendimentos que melhor se adaptam às peculiaridades legais.

3.5 - Entregar aos contribuintes notificações de lançamento, pedidos de esclarecimento ou outra solicitação por parte do órgão da Receita Federal jurisdicionante.

3.6 - Receber e encaminhar requerimentos dos contribuintes, desde que não se tratem de reclamações ou recursos sobre processos e feitos fiscais.

3.7 - Fazer mensalmente relatório de suas atividades através do preenchimento de formulário padronizado e remetê-lo ao órgão de que trata o subítem 1.1. deste Instrumento.

3.8 - Remeter à imprensa falada, escrita e televisada, todo o material de divulgação que lhe tenha sido encaminhado pelo órgão da Receita Federal, bem como coletar e encaminhar as notícias publicadas na Imprensa local, referentes às atividades desenvolvidas pelo N.A.O.F. e pela Receita Federal naquela área.

3.9 - Manter cadastro atualizado dos meios de divulgação e pessoas que colaboram com a Receita Federal tais como, Associações de classe, órgãos de divulgação, entidades e clubes prestadores de serviços e estabelecimentos de ensino.

3.10- Permutar com a Receita Federal informações econômico-fiscais, respeitando a área de jurisdição do município onde se localiza.

3.11- Propor, a qualquer das partes contratantes, o aumento das atribuições e atividades do Núcleo de Assistência e Orientações Fiscais (N.A.O.F.).

4 - DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 - A execução das atribuições reguladas neste instrumento será feita de conformidade com os "Manuais de Operação" fornecidos pela Superintendencia Regional da Receita Federal da 2a. Região Fiscal.

4.2 - A qualquer tempo, por mútuo acordo, podérse-ão estabelecer novas atribuições e atividades ao Núcleo de Assistência e Orientações Fiscais (N.A.O.F.), independente das aqui estipuladas, de acordo com o subítem do Convênio firmado nesta data.

Boa Vista, 01 de abril de 1976.

Prefeito Municipal de Boa Vista

Superintendente da Receita Federal em Belém - Pará.

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA